# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 800

(CNPJ 49.829.816/0001-11)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 28 de fevereiro de 2025

# Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 800

## Índice


| | Página |
|---|---|
| Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis | 2 |
| Demonstrações contábeis | 6 |
| Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis | 10 |

# Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Ao:
Cotista e Administrador do
**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 800**
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 800** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 800** em 28 de fevereiro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

**Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios**

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa n° 5, em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo possuía R$ 2.201 mil em direitos creditórios relacionados a faturas de cartão de crédito (representando 80,74% de seu patrimônio líquido), adquiridos de um único cedente, o qual é cotista subordinado do Fundo e são avaliados e registrados conforme nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância desses direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como o risco de crédito pela liquidez da contraparte, existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

**Como nossa auditoria endereçou esse assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) verificação dos recebimentos de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência, a valorização e a realização dos investimentos em direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

**Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis**

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de maio de 2025.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 49.829.816/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração da posição financeira**
**Em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024**
*(Em milhares de Reais - R$)*

| | | 2025 | | 2024 | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativo** | **Nota** | **Valor** | **% sobre o PL** | **Valor** | **% sobre o PL** |
| **Caixa e equivalentes de caixa** | **4** | **587** | **21,53** | **63** | **9,12** |
| **Disponibilidades** | | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*) | 8 | - | - | - | - |
| **Cotas de fundo de investimento financeiro** | | **587** | **21,53** | **63** | **9,12** |
| Daycoval Títulos Públicos IV F.I.R.F. | | 587 | 21,53 | 63 | 9,12 |
| **Direitos creditórios** | **5** | **2.201** | **80,74** | **779** | **112,74** |
| **Com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | | **2.201** | **80,74** | **-** | **-** |
| A vencer | 5.3 / 5.4 | 2.201 | 80,74 | - | - |
| **Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** | | **-** | **-** | **779** | **112,74** |
| A vencer | 5.3 / 5.4 | - | - | 540 | 78,15 |
| Vencidos | 5.3 / 5.4 | - | - | 239 | 34,59 |
| **Outros valores e bens** | | **1** | **0,04** | **-** | **-** |
| Direitos creditórios a receber | 5.3 / 5.4 | 1 | 0,04 | - | - |
| **Total do ativo** | | **2.789** | **102,31** | **842** | **121,86** |
| **Passivo** | | | | | |
| **Direitos creditórios** | **5** | **1** | **0,04** | **121** | **17,51** |
| **Outras obrigações** | | **1** | **0,04** | **121** | **17,51** |
| Direitos creditórios a identificar | 5.3 / 5.4 | 1 | 0,04 | 121 | 17,51 |
| **Valores a pagar** | | **62** | **2,27** | **30** | **4,35** |
| Demais valores | | 26 | 0,95 | - | - |
| À sociedade gestora (*) | **8** | 18 | 0,66 | 12 | 1,75 |
| À sociedade administradora e custodiante (*) | **8** | 18 | 0,66 | 18 | 2,60 |
| **Total do passivo** | | **63** | **2,31** | **151** | **21,86** |
| **Patrimônio líquido** | **11** | **2.726** | **100,00** | **691** | **100,00** |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | | **2.789** | **102,31** | **842** | **121,86** |

*(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8)*

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 49.829.816/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração do resultado**
**Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e o período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024**
*(Em milhares de Reais - R$)*

| | Nota | 2025 | 05/05/2023 a 29/02/2024 |
|---|---|---|---|
| **Resultados** | | **492** | **83** |
| **Direitos creditórios com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **5** | **434** | **70** |
| Resultado com direitos creditórios | 5.4 | 434 | 70 |
| **Cotas de fundos de investimento** | **4** | **52** | **13** |
| Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro | | 52 | 13 |
| **Resultados diversos** | | **6** | **-** |
| Outras rendas operacionais | | 6 | - |
| **Encargos** | | **(457)** | **(325)** |
| **Despesas da Administração** | **13** | **(396)** | **(295)** |
| Remuneração da Administração | (a) | (202) | (177) |
| Remuneração da Gestão | (a) | (180) | (118) |
| Remuneração da Controladoria e Custódia | (a) | (14) | - |
| **Despesas de serviços técnicos especializados** | | **(29)** | **-** |
| Auditoria externa | | (26) | - |
| Consultoria jurídica | | (3) | - |
| **Despesas de publicações** | | **(19)** | **(19)** |
| Publicações e correspondências | | (19) | (19) |
| **Despesas diversas** | | **(9)** | **(1)** |
| Outras despesas operacionais | | (9) | (1) |
| **Despesas de serviços do sistema financeiro** | | **(4)** | **(10)** |
| Taxa de fiscalização CVM | | (3) | (1) |
| Tarifas bancárias | | (1) | (5) |
| Taxa ANBIMA | | - | (4) |
| **Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL** | | **35** | **(242)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 49.829.816/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração das mutações no patrimônio líquido**
**Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e o período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024**
*(Em milhares de Reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)*

| | Nota | 2025 | 05/05/2023 a 29/02/2024 |
|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do exercício/período** | | **691** | **-** |
| Representado por 1.200,3625 cotas subordinadas júnior a R$ 575,4818 cada | | 691 | - |
| Representado por 0,0000 cotas subordinadas júnior a R$ - cada | | - | - |
| **Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL** | | **35** | **(242)** |
| **Cotas emitidas no exercício/período** | **10** | **2.000** | **933** |
| 4.384,8323 cotas subordinadas júnior | (a) | 2.000 | - |
| 1.200,3625 cotas subordinadas júnior | (a) | - | 933 |
| **Acréscimo decorrente da movimentação de cotas** | | **2.000** | **933** |
| **Patrimônio líquido no final do exercício/período** | **11** | **2.726** | **691** |
| Representado por 5.585,1948 cotas subordinadas júnior a R$ 488,1548 cada | | 2.726 | - |
| Representado por 1.200,3625 cotas subordinadas júnior a R$ 575,4818 cada | | - | 691 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 49.829.816/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração dos fluxos de caixa - método direto**

**Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e o período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024**

*(Em milhares de Reais - R$)*

| | Nota | 2025 | 05/05/2023 a 29/02/2024 |
|---|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | | |
| (+) Recebimento de direitos creditórios | 5.4 | 14.295 | 3.107 |
| (+) Resultado com aplicação em cota de fundos de investimento financeiro | **4** | 52 | 13 |
| (+) Recebimento de receitas diversas | | 12 | - |
| (+) Venda de direitos creditórios | 5.4 | - | 11 |
| (-) Pagamento de taxa ANBIMA | | - | (4) |
| (-) Pagamento de tarifas bancárias | | - | (6) |
| (-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM | | (3) | (1) |
| (-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica | | (3) | - |
| (-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia | | (11) | - |
| (-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa | | (13) | - |
| (-) Pagamento de despesas diversas | | (22) | (19) |
| (-) Pagamento de taxa de gestão | | (174) | (106) |
| (-) Pagamento de taxa de administração | | (205) | (159) |
| (-) Compra de direitos creditórios | 5.4 | (15.404) | (3.706) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | | **(1.476)** | **(870)** |
| | | | |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | **10** | | |
| (+) Emissão de cotas | (a) | 2.000 | 933 |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | | **2.000** | **933** |
| | | | |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | | **524** | **63** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período | **4** | 63 | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período | **4** | 587 | 63 |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | | **524** | **63** |
| | | | |
| **Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais** | | | |
| **Resultado líquido do exercício/período** | | **35** | **(242)** |
| (Aumento) de outros ativos | | (1) | - |
| (Redução)/aumento de outros passivos | | (88) | 151 |
| (Aumento) de direitos creditórios | | (1.422) | (779) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | | **(1.476)** | **(870)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## 1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 800 de Responsabilidade Limitada ("Classe"), foi constituído em 06 de março de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 05 de maio do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe. Em caráter complementar, a valorização das cotas será buscada mediante a aplicação em ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 6 do regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela H2 Kapital Ltda. ("Gestora").

## 2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 16 de setembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 30 de maio de 2025, que autorizou sua divulgação.

## 3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

### a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

### b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

#### (i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

#### (ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

## c) Instrumentos financeiros

### (i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

### (ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

### (iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

O Fundo não possui títulos classificados na categoria de mantidos até o vencimento em 28 de fevereiro de 2025.

## d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

**e) Provisão para perda por redução no valor recuperável**

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

| Períodos de atraso | Classificação do risco | % PDD |
|---|---|---|
| A vencer | AA | 0,00 |
| Vencidos de 1 a 15 dias | A | 3,00 |
| Vencidos de 16 a 30 dias | B | 5,00 |
| Vencidos de 31 a 60 dias | C | 10,00 |
| Vencidos de 61 a 90 dias | D | 40,00 |
| Vencidos de 91 a 1200 dias | E | 70,00 |
| Vencidos acima de 120 dias | F | 100,00 |

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

**a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
**b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
**c.** Viabilidade econômica da operação.

## f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

## g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

## 4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024:

| | 28/02/2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Ativos - sem vencimento** | **Valor unitário** | **Quantidade** | **Valor justo** |
| Disponibilidades (*) | - | - | - |
| Cotas de fundo de investimento (**) | 1,5041 | 390.626 | 587 |
| **Total** | | **390.626** | **587** |

| | 29/02/2024 | | |
|---|---|---|---|
| **Ativos - sem vencimento** | **Valor unitário** | **Quantidade** | **Valor justo** |
| Disponibilidades (*) | - | - | - |
| Cotas de fundo de investimento (**) | 1,3525 | 46.871 | 63 |
| **Total** | | **46.871** | **63** |

(*) Em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024, a Classe não possui montante representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 52 (R$ 13 no período de 05 de maio de 2023 [data de início das atividades da Classe] a 29 de fevereiro de 2024).

## 5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire ou não os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação.

## 5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A Classe adquirirá, preponderantemente, os direitos creditórios, os quais correspondem aos direitos creditórios que, de tempos em tempos, são detidos pelos cedentes em face das devedoras, originados das transações de pagamento credenciadoras, com a utilização de instrumento de pagamento emitidos no âmbito dos arranjos de pagamento em que as devedoras e os cedentes sejam participantes. A Classe poderá ainda adquirir direitos creditórios de diferentes segmentos da economia, podendo ser oriundos de operações realizadas no segmento financeiro ou de prestação de serviços.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

## 5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade: **(a)** os direitos creditórios devem ser cedidos pelos cedentes; e **(b)** os direitos creditórios deverão ser devidos por devedoras.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição, previamente a celebração de cada termo de cessão.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos Creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, a Gestora verificará, em cada data de aquisição, conforme aplicável, as seguintes condições de cessão para aquisição de direitos creditórios pela Classe: **(a)** se o montante agregado do preço de aquisição corresponde à disponibilidade de caixa da Classe; **(b)** se o montante agregado dos direitos creditórios devidos por cada uma das devedoras, após a aquisição, está dentro dos limites máximo de exposição por devedor; **(c)** mensalmente, constatação da inocorrência de qualquer evento de insolvência referente à devedora do direito creditório em questão; **(d)** os direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, sendo certo que os direitos creditórios deverão estar disponíveis para cessão no sistema de registro, conforme consulta a ser realizada pelo Custodiante; e **(e)** os direitos creditórios tenham vencimento inferior à última data de pagamento da série mais longa de cotas seniores.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de cessão será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

## 5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

*Com aquisição substancial de riscos e benefícios*

| | 28/02/2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Direitos creditórios** | **A vencer** | **Vencidos** | **Totais** |
| Até 30 dias | 2.193 | - | 2.193 |
| De 31 a 60 dias | 8 | - | 8 |
| **Total** | **2.201** | **-** | **2.201** |
| (-) Provisão de perda com devedores duvidosos | - | - | - |
| **Direitos creditórios líquidos da provisão** | **2.201** | **-** | **2.201** |

*Sem aquisição substancial de riscos e benefícios*

| | 29/02/2024 | | |
|---|---|---|---|
| **Direitos creditórios** | **A vencer** | **Vencidos** | **Totais** |
| Até 30 dias | 506 | 199 | 705 |
| De 31 a 60 dias | 12 | - | 12 |
| De 61 a 90 dias | 11 | 40 | 51 |
| De 91 a 120 dias | 4 | - | 4 |
| De 121 a 150 dias | 4 | - | 4 |
| De 151 a 180 dias | 3 | - | 3 |
| **Total** | **540** | **239** | **779** |
| (-) Provisão de perda com devedores duvidosos | - | - | - |
| **Direitos creditórios líquidos da provisão** | **540** | **239** | **779** |

- ***Tipo de ativo***

| | 28/02/2025 | Faixas de vencimento | |
|---|---|---|---|
| **Tipo** | **Valor justo** | **A vencer** | **Vencidos** |
| Faturas de cartão de crédito | 2.201 | 2.201 | - |
| **Total** | **2.201** | **2.201** | **-** |

| | 29/02/2024 | Faixas de vencimento | |
|---|---|---|---|
| **Tipo** | **Valor justo** | **A vencer** | **Vencidos** |
| Faturas de cartão de crédito | 779 | 540 | 239 |
| **Total** | **779** | **540** | **239** |

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 (sem saldo em 29 de fevereiro de 2024) classificado como direitos creditórios a receber, oriundo de direitos creditórios baixados e que serão recebidos pela Classe em data subsequente à data supracitada.

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o montante passivo de R$ 1 (R$ 121 em 29 de fevereiro de 2024) classificado como direitos creditórios a identificar, oriundo de direitos creditórios recebidos pela Classe e que serão identificados em data subsequente à data supracitada.

### 5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e no período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024, estão demonstradas abaixo:

| Descrição | 2025 | 01/12/2023 a 31/07/2024 |
|---|---|---|
| **Saldo inicial** | **779** | **-** |
| Aquisições | 15.404 | 3.706 |
| Vendas | - | (11) |
| Recebimento de direitos creditórios | (14.295) | (3.107) |
| Direitos creditórios a receber | (1) | - |
| Direitos creditórios a identificar | 1 | 121 |
| Direitos creditórios a identificar PY | (121) | - |
| Resultado | 434 | 70 |
| **Saldo final** | **2.201** | **779** |

## 5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

| **Taxa mínima** (% ao ano) | **Taxa média** (% ao ano) | **Taxa máxima** (% ao ano) |
|---|---|---|
| 21,79 | 51,30 | 66,71 |

## 5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 28 de fevereiro de 2025, os 3 (três) devedores totais dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

| | **A vencer** | |
|---|---|---|
| **Devedor** | **Saldo** | **% sobre PL** |
| 1 | 2.182 | 80,04 |
| 2 | 12 | 0,44 |
| 3 | 7 | 0,26 |
| **Total** | **2.201** | **80,74** |

## 5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e no período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

## 5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 28 de fevereiro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 80,74% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

### 5.9 - Garantias

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, relacionados ou não com o devedor.

## 6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção de carteira (*hedge*) e alavancagem de patrimônio.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e no período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

## 7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

**Risco de mercado:** o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

**Risco de crédito:** o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**Investimento de baixa liquidez:** os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

**Risco de patrimônio negativo:** os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

**Gerenciamento de riscos**

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

## 8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe não possui montante depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 18. As despesas registradas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e no período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **H2 Kapital Ltda. ("Gestora")**

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à H2 Kapital Ltda., no montante de R$ 18. As despesas registradas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e no período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024, a título de taxa de gestão, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

## 9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

## 10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe. As cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva primeira data de integralização da respectiva série ou subclasse de cotas.

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

### a) Emissão de cotas

O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir uma ou mais séries de cotas seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que atendidas as condições para novas emissões de cotas.

As cotas seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no regulamento da Classe, excetuando-se os parâmetros de pagamento, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

Poderão ser emitidas cotas subordinadas, de tempos em tempos, sem necessidade de autorização de quaisquer cotistas do Fundo ou de realização de assembleia geral, mediante solicitação expressa do(s) cotista(s) subordinado(s), em qualquer montante. Além disso, o Administrador deverá emitir cotas subordinadas em montante mínimo necessário para atendimento ao disposto no regulamento. Não há montante máximo de emissão de cotas subordinadas.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a respectiva primeira data de integralização até o dia da efetiva integralização. Observadas as disposições do respectivo suplemento, o preço de subscrição das cotas seniores poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva série e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

No caso de integralização das cotas seniores, após a subscrição, conforme as datas previamente estabelecidas no respectivo suplemento ou por meio de chamadas de capital, o cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, observado o prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis, a sua obrigação de integralizar as cotas seniores por ele subscritas **(a)** será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total inadimplido, além do reembolso dos eventuais custos de cobrança e do ressarcimento das perdas e dos danos que venha a causar à Classe; e **(b)** terá seus direitos políticos e patrimoniais, em relação às cotas seniores subscritas e não integralizadas, suspensos (incluindo, mas não se limitando a, o direito de voto nas assembleias gerais e o recebimento da remuneração e da amortização de principal, em igualdade de condições com os demais cotistas).

As cotas subordinadas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do regulamento, **(a)** em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as cotas subordinadas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou **(b)** mediante a entrega de direitos creditórios elegíveis, hipótese na qual tais direitos creditórios elegíveis deverão **(i)** atender aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão definidos no regulamento; e **(ii)** ser precificados conforme parâmetros definidos no contrato de cessão.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e o período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024, houve emissão das seguintes cotas:

| | 2025 | | 05/05/2023 a 29/02/2024 | |
|---|---|---|---|---|
| **Subclasse** | **Quantidade** | **Montante subscrito** | **Quantidade** | **Montante subscrito** |
| Subordinada júnior | 4.384,8323 | 2.000 | 1.200,3625 | 933 |
| **Total** | **4.384,8323** | **2.000** | **1.200,3625** | **933** |

## b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos dos parágrafos seguintes.

O pagamento da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária será realizado de acordo com o disposto no regulamento, em especial no capítulo 13, e nos respectivos apêndices. Qualquer outra forma de pagamento das cotas, que não esteja prevista no regulamento, deverá ser previamente aprovada em assembleia.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, será paga a remuneração com relação a cada cota sênior, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do regulamento.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, será realizada também a amortização de principal com relação a todas as cotas seniores, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do regulamento.

As cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 15, o(s) cotista(s) subordinado(s) poderá(ão) solicitar, até uma data de verificação, a realização da amortização extraordinária, a qual será paga na data de pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: **(a)** esteja em curso a amortização *pro rata*; **(b)** considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, a relação mínima não fique desenquadrada; **(c)** não tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação pelo Administrador, em relação ao qual a assembleia ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o referido evento de avaliação não configura um evento de liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do referido evento de liquidação; e **(d)** não esteja em curso a liquidação da Classe.

O pagamento da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e o período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024, não houve amortização de cotas.

## 11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe pode ser formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui 5.585,1948 cotas (1.200,3625 em 29 de fevereiro de 2024), conforme demonstrado abaixo:

| | 28/02/2025 | | 29/02/2024 | |
|---|---|---|---|---|
| **Subclasse** | **Quantidade** | **Patrimônio líquido** | **Quantidade** | **Patrimônio líquido** |
| Única | 5.585,1948 | 2.726 | 1.200,3625 | 691 |
| **Total** | **5.585,1948** | **2.726** | **1.200,3625** | **691** |

## 12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

**a)** Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

**b)** Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela H2 Kapital Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.139/0001-63, ou a sua sucessora a qualquer título (“Gestora”).

**c)** As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

## 13. Encargos da Classe

### a) Taxa de administração, controladoria, custódia e gestão

Pela prestação **(i)** dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria da Classe, será cobrada da Classe, como taxa de administração a ser paga ao Administrador e aos respectivos prestadores da Classe; e **(ii)** dos serviços de gestão da Classe, será cobrada da Classe, como taxa de gestão a ser paga à Gestora e aos respectivos prestadores da Classe, os valores de acordo com a tabela abaixo:

| Patrimônio líquido | Administrador | | Custodiante | | Gestora | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Taxa (% ao ano) | Mínimo mensal | Taxa (% ao ano) | Mínimo mensal | Taxa (% ao ano) | Mínimo mensal |
| **Até R$ 150.000,00** | 0,17 | R$ 15,00 | 0,03 | R$ 3,00 | 0,53 | R$ 18,00 |
| **De 150.000,01 a R$ 300.000,00** | 0,15 | | | | | |
| **A partir de R$ 300.000,01** | 0,12 | | | | | |

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 202 (R$ 177 no período de 05 de maio de 2023 [data de início das atividades da Classe] a 29 de fevereiro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 14 (não houve no período de 05 de maio de 2023 [data de início das atividades da Classe] a 29 de fevereiro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria e Custódia” na demonstração do resultado.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 180 (R$ 118 no período de 05 de maio de 2023 [data de início das atividades da Classe] a 29 de fevereiro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

**b) Demais taxas**

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

## 14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

| Data | Valor da cota sub. jr. | Rentabilidade da cota sub. jr. | *Benchmark* |
|---|---|---|---|
| | R$ | % | |
| Exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 | 488,1548 | (15,17) | Não definido. |
| Período findo em 29 de fevereiro de 2024 (*) | 575,4818 | (42,45) | Não definido. |

(*) Período de 05 de maio de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 29 de fevereiro de 2024.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 15. Tributação

**a) Classe**

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

**b) Cotistas**

***Imposto de Renda***

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

**Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023**

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

**(i)** Seja enquadrada como entidade de investimento; e
**(ii)** O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

***IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)***

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

## 16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

**(i)** O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
**(ii)** A rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
**(iii)** O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, Inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

## 17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

## 18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 19. Atos societários

Conforme assembleia geral de cotistas, realizada em 02 de setembro de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(i)** a destituição da Iguana Investimentos Ltda. como gestora da Classe, nos termos da cláusula 18.1, item *(c)*, do regulamento da Classe, com sua substituição para a H2K Kapital Ltda. como prestadora dos serviços de gestão da carteira da Classe, com a consequente adaptação do regulamento nesse sentido; **(ii)** a rescisão do "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Iguana Investimentos Ltda. e a Classe, representado pelo Administrador, com a interveniência do Administrador; **(iii)** a reformulação integral do regulamento, para adaptá-lo à Resolução CVM nº 175/22 e para refletir a substituição da gestão; **(iv)** a alteração da remuneração mínima mensal da Gestora; **(v)** a consolidação do regulamento; e **(vi)** a autorização para o Administrador, a Iguana Investimentos Ltda. e a H2K Kapital Ltda. a tomarem todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, incluindo, sem limitação, elaborar, negociar e assinar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos para implementar tais deliberações.

## 20. Eventos subsequentes

A Administradora do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

## 21. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e alterações posteriores, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

**Luiz Alexandre Cadorin**
Contador CRC - 1SP243564/O-2

**Erick Warner de Carvalho**
Diretor responsável